

PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/3000-0001342-4

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
- 4. DA PARTICIPAÇÃO
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 6. DO CREDENCIAMENTO
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
- DA REFERÊNCIA DE TEMPO
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
- 11. DA NEGOCIAÇÃO
- 12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 16. DO TERMO DE CONTRATO
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
- 18. DO PAGAMENTO
- 19. DO REAJUSTE
- 20. DA FONTE DE RECURSOS
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II A – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor) se houver





ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO VI – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE





CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - CGL

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Lei Complementar nº 9230/1991, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015, Decreto nº 54.273, de 10 de outubro de 2018, Resolução nº 001/2013 DPGE/RS, Resolução nº 021/2020 DPGE/RS e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme descrito no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1) e de acordo com as condições especificadas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- **2.1.** O Edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitações DPE/RS, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 666 7º andar, em Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, horário de expediente da DPE/RS, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou no site www.defensoria.rs.def.br, aba Serviços Licitações. E-mail: licitacao@defensoria.rs.def.br.
- **2.2.** A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- **3.1.** Na data e horário designados no **Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro para abertura das propostas e posteriormente para a fase de disputa.
- **3.2.** Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.





4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:
- **4.1.1.** Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, observado o disposto no **Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1).**
- **4.2.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.2.1. Declarado inidôneo pela Administração Pública;
- **4.2.2.** Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CFIL/RS;
- **4.2.3.** Que estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativo no âmbito do Poder Judiciário Nacional, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 e Resolução CNJ nº 44/07;
- 4.2.4. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.2.5. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- **4.2.6.** Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto, possua familiar que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8ª do Decreto nº 48.705/2011, na Defensoria Pública do Estado do RS;
- **4.2.7.** Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- **4.2.8.** Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 4.2.8).**
- **4.3.** Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.
- **4.3.1.** Para fins do disposto no item 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- **4.4.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.
- **4.5.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- **4.6.** É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete





Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **5.1.** Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **5.1.1.** A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será feita na forma eletrônica.
- **5.2.** A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Estadual nº 13.706/2011.
- **5.3.** Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- **5.4.** Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **5.5.** No caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.
- **5.5.1.** Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- **5.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.
- **5.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- **5.8.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.





5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 42.434/2003.
- **6.2.** O credenciamento será encaminhado através do site indicado no item 2.2.
- **6.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **6.4.** O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **6.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **6.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.7.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1.** Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no item 2.2, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- **7.2.** As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.
- **7.2.1.** Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.
- **7.3.** Os licitantes deverão consignar como valor da proposta o valor global anual dos serviços, contendo o valor dos serviços mensais para 12 meses, acrescido dos valores referentes aos serviços de pagamento único, conforme estabelecido no **Anexo I Folha de Dados (CGL 7.3)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **7.4.** As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalhos, quando admitida a participação, não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.





- **7.5.** No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- **7.5.1.** Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- **7.5.2.** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **7.5.3.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- **7.5.4.** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- **7.5.5.** Que o licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Defensoria Pública do RS:
- **7.5.6.** Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 12.462/2011 e Lei Estadual nº 13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- **7.6.** As declarações mencionadas nos itens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.
- **7.7.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- **7.8.** Até a data limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **7.9.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **7.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto no item 24.4.
- **7.11.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





- 7.12. Será admitida a subcontratação, conforme estabelecido no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 7.12).
- **7.13.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- **7.14.** O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- **7.15**. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- **7.16.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- **8.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no item 2.2.
- **8.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- **8.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- **8.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.5.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.5.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- **8.6.** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO





9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- **10.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 3.1).**
- **10.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- **10.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **10.4.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- **10.6.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **10.7.** Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- **10.8.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- **10.8.1.** No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **10.9.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- **10.10.** Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- **10.11.** A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença estabelecido no **Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 10.11).**
- **10.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo aqueles com a devida justificativa e aceita pelo pregoeiro.
- **10.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **10.14.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **10.15.** O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputada, previamente estabelecido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período (randômico) de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, onde ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.





10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- **11.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- **11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **12.1.** O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro de no mínimo 1 (uma) hora, deverá encaminhar a proposta de preço final adequada ao valor proposto, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, se for o caso, devidamente preenchido, por meio eletrônico, indicado no item 2.2, que fará parte do contrato como anexo.
- **12.1.1.** A proposta final será complementada, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.1).**
- **12.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- **12.3.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- **12.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **12.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **12.6.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- **12.6.1.** Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
- **12.6.2.** Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 12.6.2)**;
- **12.6.3.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- **12.7.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.





- **12.8.** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- **12.8.1.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;
- **12.8.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- **12.8.2.1.** Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- **12.8.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- **12.8.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e perante o Ministério da Previdência Social;
- **12.8.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 12.8.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- **12.8.2.6.** Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- **12.8.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 12.8.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- **12.8.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 12.8.2.10. Estudos setoriais;
- **12.8.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- **12.8.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
- **12.8.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **12.8.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- **12.9.** Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se houver, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- **12.10.** Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço global por lote ou critério estabelecido nos termos do **Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 12.10).**
- **12.11.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.





13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o aceite da proposta vencedora, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro de mínimo de 01 (uma) hora, o licitante deverá encaminhar eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no item 2.2, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- **13.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **13.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **13.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **13.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **13.2.5.** Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39-A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.
- 13.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- **13.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- **13.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **13.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaN [Certidao.asp?Tipo=1), Estadual e Municipal do licitante;
- 13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da sede do licitante (https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx);
- **13.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
- **13.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (http://www.tst.jus.br/certidao).





13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- **13.4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme condições estabelecidas no **Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 13.4.1).**
- **13.4.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- **13.4.3.** O licitante deverá comprovar que tenha fornecido um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado.

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- **13.5.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- **13.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VI deste Edital), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br, quando exigível conforme disposto no **Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 13.5.2).**
- **13.5.2.1.** É dispensada a exigência do item 13.5.2 para o Microempreendedor Individual MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil Lei nº 10.406/02.

13.6. Do Trabalho de Menor:

13.6.1. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração eletrônica de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no item 7.5.4.

13.7. Documentos Complementares para Habilitação:

13.7.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.7.1).





- **13.8.** O Certificado de Fornecedor do Estado CFE e respectivo Anexo substituem os documentos para habilitação que neles constam, **exceto os relativos aos itens 13.2.2**, **13.3.1**, **13.4.1** e **13.7.1**.
- **13.9.** A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.
- **13.10.** A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Comissão Permanente de Licitações DPE/RS, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 666 7º andar, em Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190 em envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- **13.11.** Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no item 13.3, exceto itens 13.3.1, 13.3.2 e 13.5.1, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- **13.12.** Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública que solicitar a documentação.
- **13.13.** Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão que solicitou a documentação, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **13.13.1.** Convocado o licitante na forma do item 13.13, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.
- **13.14.** Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:
- **13.14.1.** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 24.4, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;
- **13.14.2.** No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos a partir do item 11.1, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- **13.15.** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.





- **13.16.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- **13.17.** Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro. Nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- **13.18.** Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo CFE, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **14.1.** Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **EXCLUSIVAMENTE via sistema,** indicado no item 2.2.
- **14.2.** Os pedidos de impugnações deverão ser formulados **EXCLUSIVAMENTE** via **sistema**, indicado no item 2.2, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **14.3.** Para tanto, as licitantes deverão acessar a página eletrônica deste Pregão, preencher o formulário eletrônico, em campo destinado a esse procedimento, detalhando o pedido de esclarecimento e/ou de impugnação. Após isso, deverá enviá-lo via **sistema, indicado no item 2.2.**
- **14.4. O portal eletrônico Banrisul** encaminhará aviso automático, via *e-mail*, noticiando ao Pregoeiro eventuais registros de esclarecimentos e/ou impugnações.
- **14.5. O portal eletrônico Banrisul** enviará *e-mail* automático aos licitantes que formularam pedido de esclarecimento e/ou de impugnação dando conta da resposta a essas solicitações.
- **14.6.** Não serão aceitos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação apresentados por outro meio que não via portal eletrônico Banrisul, nos termos acima descritos.
- **14.7.** O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro.
- **14.8.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a Impugnação, no prazo de até vinte e quatro horas.
- **14.9.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **14.10.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- **14.11.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 20 (vinte) minutos, em formulário





eletrônico específico por meio do sistema indicado no item 2.2, com registro em ata da síntese das suas razões.

- **14.12.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame, indicado no item 2.2, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **14.13.** A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **14.14.** Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- **14.15.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.
- **14.16.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no item 2.2.
- **14.17.** O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- **14.18.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.19.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no item 2.2.
- **14.20.** O recurso terá efeito suspensivo.
- **14.21.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- **14.22.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente na Defensoria Pública do RS.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **15.2.** Após a fase recursal e a adjudicação do objeto, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.





16. DO TERMO DE CONTRATO

- **16.1.** O contrato será enviado ao adjudicatário para assinatura por meio de correspondência eletrônica (e-mail).
- **16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após formalmente convocado nos termos do item 16.1, para assinar eletronicamente o contrato.
- **16.3.** O contrato poderá ser assinado através do *link* gerado pelo Sistema PROA (Sistema de Processos Administrativos do Estado), ou por intermédio de um assinador web como o provido pela Autoridade Certificadora do RS (ACRS), disponível neste *link*.
- **16.3.1.** No caso de não utilização do link enviado pelo Sistema Proa, somente será aceito arquivo assinado no formato ".p7s".
- **16.4.** O prazo previsto no item 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **16.5.** Será considerado assinado o contrato com a conclusão da tarefa gerada no sistema PROA, ou, com o recebimento do arquivo assinado em formato.p7s pela Defensoria Pública do Estado do RS.
- **16.6.** Alternativamente a assinatura eletrônica, e mediante motivo justificado e aceito pela Administração, poderá o adjudicatário assinar o contrato fisicamente, mediante comparecimento a Defensoria ou através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.7. O prazo de vigência do contrato será o previsto no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 16.7).
- **16.8.** O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(os) previsto(s) no **Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- **16.9.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CFIL/RS e ao Cadastro Informativo CADIN/RS, pela Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- **16.10.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. De acordo com o **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)**, poderá ser constituído Acordo de Nível de Serviço – ANS entre a Contratada e a Defensoria Pública do Estado do RS.





18. DO PAGAMENTO

- **18.1.** Em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2015 do Tesouro do Estado, para empresas que ainda não possuem conta bancária cadastrada junto ao Portal de Finanças Públicas do Estado, deverá ser enviado comprovante de dados bancários para pagamento, podendo ser cópia de folha cheque, cópia do cabeçalho do extrato bancário ou cópia do cartão da conta.
- **18.2.** Demais condições para pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do Contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, conforme critério estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1 As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1).**

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- **21.1.** O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.
- **21.2.** Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- **21.3.** O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Dez do Contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital, quando houver e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo II TERMO DE REFERÊNCIA.**

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será realizada conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato, cuja minuta compõe o Anexo V do presente Edital, no percentual indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 22.1).**

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de





- até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 23.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 23.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 23.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 23.1.4. Não mantiver a proposta;
- 23.1.5. Cometer fraude fiscal;
- **23.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo.
- **23.1.6.1.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **23.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.
- **23.3.** O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 23.1. ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.3.1. Multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;
- **23.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- **23.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- **23.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **23.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **23.7.** As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- **23.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Doze do Contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1.** As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.
- **24.1.1.** Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.
- **24.1.2.** Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.





- **24.2.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.
- **24.2.1.** Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **24.3.** A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **24.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **24.5.** Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no e-mail informado no item 2.1.
- **24.6.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no item 2.1.
- **24.7.** A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dos órgãos de controle interno e externo.
- 24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.9.** O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **24.10.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- **24.11.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **24.12.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.
- **24.14.** Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II A - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor) se houver

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





ANEXO VI – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

Porto Alegre, 26 de agosto de 2021.

Autoridade Competente





ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais	Complemento ou Modificação	
de Licitação (CGL)		
CGL 1.1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em nuvem da Plataforma Moodle, incluindo armazenamento dos dados, migração de dados e plug-ins da plataforma atualmente em uso pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, serviços de suporte técnico para manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, cursos de treinamento, desenvolvimento de funcionalidades e serviços de consultoria para execução de correções e funcionalidades definidas em projeto de escopo fechado, pelo período de 12 (doze) meses.	
	Data: 09.09.2021	
CGL 3.1.	Horário de abertura das propostas: 10:00 Horário do início da disputa: 14:00	
CGL 4.1.1.	Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte.	
CGL 4.2.8.	Será permitida a participação de Cooperativas. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber: a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971; b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados; c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; d) Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e f) Documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: I - ata de fundação;	





	II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da
	assembleia que os aprovou;
	IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais
	extraordinárias;
	V - três registros de presença dos cooperados que executarão o
	contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a
	contratar o objeto da licitação;
	g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme
	dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as
	penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
	Será considerada como proposta mais vantajosa para a
	Administração e, consequentemente, declarada vencedora do certame licitatório aquela que ofertar o menor preço global para prestação dos serviços pelo período de 1 (um) ano, observando a
	seguinte fórmula:
	VT = 12 x VHP + 12x VGA + VMD + 12 x VST + VCT + VEF
	Onde:
	VT = valor total da proposta
CGL 7.3.	VHP = valor mensal do serviço de hospedagem da plataforma Moodle
	VGA = valor mensal do armazenamento de 960 (novecentos e sessenta) GB de dados
	VMD = valor do serviço de migração de dados e plug-ins
	VST = valor mensal do serviço de suporte técnico-operacional
	VCT = valor do serviço de cursos de treinamento
	VEF = valor do serviço para Projeto de escopo fechado para
	supressão de backlo.
CGL 7.12.	Não será permitida a subcontratação.
CGL 10.11.	Intervalo percentual mínimo entre lances: 0,01%.
CGL 12.1.1.	Não aplicável.
CGL 12.6.2.	Critério estabelecido no art. 43, inc. IV da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º,
	inc. XI, da Lei nº 10.520/2002
	Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos seguintes critérios:
	- O valor mensal para o serviço "Armazenamento de dados" não
	poderá superar em 1,3x (um vírgula três vezes) do valor mensal do





	. (1)
	serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle", nem ser inferior a 0,25x (zero vírgula vinte e cinco vezes) o valor mensal do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle"; - O valor do serviço de "Migração de dados e plug-ins" não poderá superar em 1,5x (um vírgula cinco vezes) o valor anual do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle", nem ser inferior a 0,15x (zero vírgula quinze vezes) do valor anual do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle"; - O valor do serviço de "Cursos de treinamento" não poderá superar em 1,5x (um vírgula cinco vezes) o valor anual do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle", nem ser inferior a 0,1x (zero vírgula uma vez) do valor anual do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle"; - O valor do serviço "Projeto de escopo fechado para supressão de backlog" não poderá superar o valor anual do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle", nem ser inferior a 0,2x (zero vírgula duas vezes) do valor anual do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle"; - O valor mensal do serviço de "Suporte técnico-operacional" não poderá superar o valor mensal do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle", nem ser inferior a 0,2x (zero vírgula duas vezes) do valor mensal do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle", nem ser inferior a 0,2x (zero vírgula duas vezes) do valor mensal do serviço "Hospedagem da Plataforma
	Moodle"
CGL 12.10.	Não aplicável.
CGL 13.4.1.	Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica: 1. Atestado(s) de capacidade técnica que descreva claramente o desempenho anterior nas atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do edital, firmado(s) por cliente da Administração Pública ou por Pessoa Jurídica de Direito Privado, comprovando haver prestado, satisfatoriamente, serviço hospedagem da Plataforma Moodle, contemplando serviços de suporte e treinamento em ambientes para, pelo menos, 2600 (dois mil e seiscentos) usuários cadastrados, e acesso de 200 (duzentos) usuários simultâneos à plataforma. 2. Documentação que comprove que é autorizada/certificada a prestar serviços de hospedagem, manutenção e suporte técnico especializado em Análise e Desenvolvimento de Soluções de Ensino usando a Plataforma Moodle.
CGL 13.5.2.	Será exigida apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.
1	





CGL 13.7.1.	Não aplicável.			
CGL 16.7.	12 meses.			
CGL 17.1.	Nas condições indicadas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA fica estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS entre Contratada e a Defensoria Pública do Estado do RS conforme o níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectiva adequações ao pagamento mensal, com indicação dos parâmetro de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pel Contratada.			
CGL 20.1.	Unidade Orçamentária: 30.01 Atividade/Projeto: 6391 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.40.4009, 3.3.90.40.4099 e 3.3.90.40.4020 Recurso: 011			
CGL 22.1.	Será solicitada garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: I - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item "k"; O seguro-garantia, ao ser apresentado, deve estar acompanhado por declaração ou certificado emitido pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP que comprove que a instituição financeira está apta a prestar esta modalidade de garantia. III - Fiança bancária. A fiança bancária, ao ser apresentada, deve estar acompanhada da certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, para comprovar que a instituição financeira está apta a prestar esta modalidade de garantia. b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início da execução dos serviços, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado			





por igual período a critério da Contratante.

- c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens "j" e "p", acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada bem como as decisões finais da instância administrativa.
- g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III as multas moratórias e compensatórias aplicadas pela
 Contratante à Contratada;
- I) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.





- m) No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser ajustada à nova situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- n) A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- n.1) A autorização contida neste item é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- q) A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I caso fortuito ou força maior;
- II alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- III descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- u) Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;





- no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- v) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital, nem aquelas em que o valor afiançado ou segurado é proporcional ao prazo de validade da carta de fiança ou do seguro-garantia. O valor afiançado ou segurado deverá ser integral durante toda a validade da fiança ou do seguro-garantia.





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em nuvem da Plataforma Moodle, incluindo armazenamento dos dados, migração de dados e *plug-ins* da plataforma atualmente em uso pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, serviços de suporte técnico para manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, cursos de treinamento, desenvolvimento de funcionalidades e serviços de consultoria para execução de correções e funcionalidades definidas em projeto de escopo fechado, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

A pandemia de Covid-19 trouxe muitos desafios, para o mundo todo e em todos os setores, e na tentativa de reduzir a disseminação do vírus, diferentes e crescentes medidas de distanciamento social têm sido adotadas. Uma vez que não se pode precisar por quanto tempo teremos a necessidade de evitar-se o contato físico, a cada dia mais ações para viabilizar a realização de trabalho remoto se consolidam. Da mesma forma as novas medidas que vem sendo adotadas afetam o modo de realização da capacitação para o trabalho.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul precisa estar apta a permitir tanto o trabalho remoto para servidores e membros, como a capacitação de seus agentes. Para isso se faz necessário atualizar sua plataforma LMS (*Learning Management System* ou Sistema de Gestão de Aprendizagem) de modo que sejam incluídas novas soluções e se possa continuar a aplicar treinamentos e viabilizar a capacitação de acordo com as novas necessidades, bem como explorar novas opções.

Neste sentido, a presente licitação se faz necessária em razão do cenário de distanciamento social atual, da desatualização de versão em que se encontra a plataforma atual de LMS da instituição, no caso a Plataforma Moodle, e das restrições tecnológicas que esta desatualização impõe ao sistema de ensino a distância da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que atualmente é através da Plataforma Moodle que são realizados os cursos oferecidos aos Servidores e Defensores.

Além disso, esta também se justifica por seu foco social, uma vez que para atender ao que é expresso pelo artigo 134 da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional 80/14, a DPE-RS é instituição permanente incumbida, como expressão e instrumento do regime democrático, dentre outras atribuições, de dar





orientação jurídica aos necessitados. Desta forma, entende-se ser preciso que seja disponibilizado um ambiente educacional em direito, acessível ao público e à distância, em conformidade ao indicado inicialmente.

A opção pela Plataforma Moodle, por sua vez, se justifica pelo expertise adquirido pela equipe responsável pela administração dos treinamentos na instituição nos anos em que a plataforma está disponível na DPE-RS, na ampla utilização desta plataforma pelos órgãos públicos e empresas privadas, bem como grande parte das escolas que prestam ensino de qualidade.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1. Características Gerais dos Serviços

- 3.1.1. A prestação de serviço deve considerar a hospedagem, o armazenamento, a instalação e manutenção sempre da última versão da Plataforma Moodle disponível e considerada adequada pela CONTRATANTE, a configuração, a migração de dados e plug-ins, disponíveis no ambiente interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul quando do início do projeto, o suporte técnico e operacional para atendimento aos usuários administradores da Plataforma Moodle de acordo com os níveis de serviço e limitações definidos neste documento, a entrega de cursos de capacitação em administração e em desenvolvimento de cursos na plataforma, a consultoria para execução de correções e funcionalidades definidas no projeto de escopo fechado.
- 3.1.2. O período de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme previsto em lei, por até 60 (sessenta) meses.
- 3.1.3. Os serviços a serem fornecidos como parte do objeto, e as quantidades, envolvidas na aquisição do presente pregão, são elencados no quadro a seguir e detalhados no próximo item deste termo de referência:

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo
1	Hospedagem da Plataforma Moodle	Mês	12
2	Armazenamento de dados	960 GB/mês	12
3	Migração de dados e plug-ins	Tarefa	1
4	Suporte técnico-operacional	Mês	12
5	Cursos de treinamento	Tarefa	1
6	Projeto de escopo fechado para supressão de backlog	Tarefa	1

Tabela 1 – Quadro de Serviços





4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Hospedagem da Plataforma Moodle

- 4.1.1. Hospedagem, em sistema computacional fornecido pela CONTRATADA, da Plataforma Moodle, assim como sistemas, aplicativos e programas necessários ao seu funcionamento e que viabilizem sua perfeita utilização. Faz parte deste sistema computacional, a ser fornecido e mantido pela CONTRATADA, server web, server de aplicação, os sistemas operacionais e de banco de dados e aplicativos acessórios necessários, incluindo licenças dos softwares utilizados, bem como um serviço de correio eletrônico para os disparos de mensagens indispensáveis às funções do serviço.
 - 4.1.1.1 Todas as tarefas relacionadas à operação, manutenção, segurança, suporte e administração do *hardware* e sistema da Plataforma Moodle hospedada, bem como dos *softwares* envolvidos no funcionamento da solução, cabem à CONTRATADA, sendo ela, também, responsável pelo suporte à gestão e administração dos cursos hospedados.
- 4.1.2. São, ainda, atividades envolvidas na contratação do serviço de hospedagem, de responsabilidade da CONTRATADA:
 - 4.1.2.1. A disponibilização da Plataforma Moodle de forma compatível com os *browsers* Firefox, Chrome, EDGE e Safari, bem como com navegadores nas versões *mobile*;
 - 4.1.2.2. A disponibilização da Plataforma Moodle através do aplicativo oficial para os sistemas operacionais Android e IOS;
 - 4.1.2.3. A criação da URL para acesso à Plataforma Moodle da DPE-RS, que deve ser https://ead.defensoria.rs.def.br, ou outra que venha a ser estabelecida pela CONTRATANTE;
 - 4.1.2.4. A realização do monitoramento dos recursos envolvidos na hospedagem, de modo a garantir a disponibilidade dos serviços, conforme os níveis de serviço definidos, posteriormente, neste documento.
 - 4.1.2.5. A configuração e o suporte às configurações, e a tudo qao funcionamento da Plataforma Moodle, inclusive ao aplicativo *mobile*, sendo importante reforçar que a Plataforma Moodle deve ser acessível tanto a partir de *desktops* como de dispositivos móveis sempre de forma responsiva.
 - 4.1.2.6. É, igualmente, responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção, em paralelo à instalação de produção, de uma instalação de homologação a ser usada antes da aplicação de novas versões e funcionalidades, ou mesmo para testes de cursos, quando a equipe da CONTRATANTE assim julgar necessário;





- 4.1.2.7. A realização de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas envolvidos que, em caso de necessidade de interrupção do serviço, deve acontecer em data e hora previamente acordada com a CONTRATANTE.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá prover suporte na plataforma ao cadastro de 4.600 (quatro mil e seiscentos) usuários.
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá providenciar que 400 (quatrocentos) usuários possam realizar acesso simultâneo à plataforma, devendo dimensionar a banda de rede de sua infraestrutura para comportar esse volume de acessos simultâneos sem perda de performance.
- 4.1.5. O serviço de hospedagem deve suportar o armazenamento e incorporação, sem a necessidade de contratação de serviço externo para a inserção e gestão, de todos os formatos de mídia e documentos suportados pela plataforma Moodle, dentre eles, mas não se limitando a:
 - 4.1.5.1. Áudios;
 - 4.1.5.2. Vídeos;
 - 4.1.5.3. Documentos como PDF, DOC, ODT, XLS, ODS, PPT e ODP
- 4.1.6. A contratação do serviço de hospedagem gerenciada, não gera nenhuma perda de dados ou dependência com a CONTRATADA após a finalização do contrato desse serviço, sendo todo o código fonte do sistema e os dados presentes na plataforma da CONTRATADA de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser entregues à CONTRATANTE, ou a quem a mesma indicar, em formato que permita a importação para outro ambiente, ao final da contratação.
- 4.1.7. O serviço de hospedagem para a Plataforma Moodle deverá estar à disposição da CONTRATANTE para plena utilização, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- 4.1.8. O faturamento mensal sobre o serviço de hospedagem para a Plataforma Moodle somente poderá passar a ser feito pela CONTRATADA após a entrega e aceite dos requisitos estabelecidos nos itens sob os títulos "Hospedagem da Plataforma Moodle", "Armazenamento de dados" e "Migração de dados e plug-ins" deste Termo de Referência.

4.2. Armazenamento de dados

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer espaço em disco de, no mínimo, 960 (novecentos e sessenta) GB para armazenamento de dados dos cursos e usuários e demais informações relacionadas a estes.
- 4.2.2. A plataforma deve possibilitar a expansão da área de armazenamento destinada a CONTRATADA, mantendo o padrão de performance aceito





- quando dos testes após entrega do definido no item "Migração de Dados e plug-ins".
- 4.2.3. Em caso de uso da área de armazenamento além do quantitativo previsto no primeiro item deste tópico, a CONTRATANTE pagará o valor sobre a quantidade de GB excedida, utilizando como valor de referência para cada GB o valor mensal do serviço de armazenamento de dados dividido por 960 (novecentos e sessenta).
- 4.2.4. O serviço de armazenamento de dados para a Plataforma Moodle deverá estar à disposição da CONTRATANTE para plena utilização, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- 4.2.5. O faturamento mensal sobre o serviço de armazenamento de dados para a Plataforma Moodle somente poderá passar a ser feito pela CONTRATADA após a entrega e aceite dos requisitos estabelecidos nos itens sob os títulos "Hospedagem da Plataforma Moodle", "Armazenamento de dados" e "Migração de dados e plug-ins" deste Termo de Referência.

4.3. Migração de dados e plug-ins

- 4.3.1. A versão da Plataforma Moodle a ser mantida para uso deverá ser igual àquela estável mais atualizada disponibilizada pelo fabricante da plataforma e considerada adequada às necessidades conforme acordado com a CONTRATANTE.
 - 4.3.1.1. Até o lançamento do Edital a versão mínima aceita para atender à Plataforma Moodle da DPE-RS é a 3.10 (três ponto dez).
- 4.3.2. A versão da Plataforma Moodle em uso atualmente pela CONTRATANTE é a de número 3.1.3 (três ponto um ponto três).
- 4.3.3. O sistema instalado deverá permitir a realização/utilização de todas as funções disponíveis por padrão na Plataforma Moodle, bem como das já disponibilizadas, e em uso, na instalação a ser migrada.
- 4.3.4. Neste item de prestação de serviço, estão compreendidas as seguintes atividades:
 - 4.3.4.1. A manutenção da instalação e configuração, no ambiente computacional da CONTRATADA, da última versão estável, e indicada como adequada às necessidades conforme acordado com a CONTRATANTE, do software Moodle e demais aplicativos que viabilizam sua perfeita utilização em conformidade com os requisitos especificados neste documento. Isso inclui, quando necessário, a atualização e reconfiguração inclusive de sistema operacional, servers envolvidos, banco de dados, serviço de correio, plug-ins e softwares acessórios.





- 4.3.4.1.1. A definição da versão adequada e a existência de versão disponível para atualização deve ser indicada pela CONTRATADA, sendo que a efetivação da atualização somente deverá ser realizada após acordado com a CONTRATANTE, em momento combinado para tal.
- 4.3.4.2. A análise, conjunta com a equipe de tecnologia e negócio da CONTRATADA, para definição de Planejamento e Projeto de Migração dos Dados e Informações da Plataforma Moodle atualmente em uso no ambiente da CONTRATADA.
- 4.3.4.3. A exportação de todos os dados de cursos e de usuários (de acordo com seu perfilamento como cursistas, monitores, professores e administradores), além de outros dados identificados como necessários, a partir da Plataforma Moodle atualmente em uso pela CONTRATANTE.
- 4.3.4.4. A criação e configuração do banco de dados e da base de dados a serem utilizados pelo Moodle no ambiente da CONTRATADA.
- 4.3.4.5. A instalação e configuração dos módulos e *plug-ins* necessários, incluindo os preexistentes na Plataforma Moodle atualmente em uso nas dependências da CONTRATANTE, no novo ambiente no site da CONTRATADA. 4.3.4.6. A importação, para o ambiente hospedado nas instalações da CONTRATADA, de todos os arquivos e dados de cursos e de usuários (de acordo com seu perfilamento como cursistas, monitores, professores e administradores), além de outros dados identificados como necessários, a partir da exportação realizada da instalação da Plataforma Moodle atualmente em uso pela CONTRATANTE e do Planejamento e Projeto de Migração dos Dados e Informações da Plataforma Moodle definido em conjunto entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de forma que seja possível a utilização dos cursos e cadastros de usuários tal como acontece na instalação atual, sem prejuízo da integridade
- 4.3.4.7. A configuração de controle de acesso com níveis de permissão diferenciados por tipo de usuário (administradores, professores, monitores, cursistas e convidados), organizados de forma hierárquica e com restrição a cursos e seus materiais de acordo com a segmentação determinada em tempo de planejamento e projeto.
- 4.3.4.8. A integração da Plataforma Moodle ao serviço de correio da CONTRATANTE de forma a permitir o envio de *e-mails* a partir da própria Plataforma Moodle hospedada.
- 4.3.4.9. Instalação e configuração do processo "cron" da Plataforma Moodle para envio de *e-mails* e realização de outras tarefas agendadas que por ventura venham a ser definidas posteriormente, como na eventual contratação para



dos dados.



integrações para atualização de lista de usuários ou envio de informações referentes a alteração de perfil.

- 4.3.4.10. A realização da personalização da interface do usuário Moodle de acordo com a identidade visual disponibilizada pela CONTRATANTE.
- 4.3.5. Os procedimentos envolvidos no processo de exportação do ambiente Moodle atualmente em uso na CONTRATANTE e de importação para o ambiente hospedado nas instalações da CONTRATADA deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços correspondente.
- 4.3.6. O faturamento relativo aos serviços referentes à migração somente poderá ser realizado pela CONTRATADA após o aceite da CONTRATANTE sobre todos os serviços elencados no item "Migração de dados e *plug-ins*" deste Termo de Referência.

4.4. Serviço de suporte técnico-operacional

- 4.4.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte, via *helpdesk*, *e-mail* e telefone exclusivo para atendimentos.
- 4.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE contas de acesso restrito ao *helpdesk*, de modo a permitir que, através de seus representantes, esta última possa realizar comunicação quanto a reclamações, pedidos de esclarecimento de dúvidas, pedidos de procedimentos técnicos ou qualquer outro tipo de solicitação que dependa da ação da CONTRATADA em relação ao serviço suportado, bem como para, através do *helpdesk*, auditar todas as solicitações e respostas dadas às mesmas.
- 4.4.3. Caracterizam-se razões para o acionamento do serviço de suporte:
 - 4.4.3.1. Indisponibilidade total ou parcial da Plataforma Moodle ou de recursos da mesma.
 - 4.4.3.2. Necessidades de elucidação de dúvidas sobre o uso de ferramentas de gestão e disponibilização de cursos na Plataforma Moodle.
 - 4.4.3.3. Problemas decorrentes de intervenções técnicas ou operacionais, devidas à instalação de *plug-ins* ou realização de configurações.
 - 4.4.3.4. Necessidade de auxílio técnico sobre cursos, com vistas ao diagnóstico, identificação e solução de problemas que tenham impacto na disponibilidade total ou parcial da Plataforma Moodle.
 - 4.4.3.5. Necessidade de esclarecimento de dúvidas da CONTRATANTE quanto à operação e funcionamento da Plataforma Moodle.
 - 4.4.3.6. Necessidade de auxílio na realização de procedimentos indispensáveis para a realização de tarefas de administração de cursos.





- 4.4.3.7. Solicitação de informações referentes a solicitações e respostas relativas a chamados feitos pela CONTRATANTE para realização de auditorias sobre abertura de chamados e suas soluções.
- 4.4.4. A prestação de serviço inclui suporte técnico ilimitado para solução de problemas envolvendo a infraestrutura, softwares e disponibilidade do ambiente durante o período do contrato, e operacional até o limite de 20 (vinte) horas por mês, estipulado para apoio a dúvidas, configurações e disponibilização de soluções associadas ao gerenciamento das operações da Plataforma Moodle.
- 4.4.5. A CONTRATADA se compromete a atender as solicitações, encaminhadas através do *helpdesk*, sempre que a CONTRATADA ou a CONTRATANTE identificarem qualquer necessidade de procedimento técnico devido à indisponibilidade total da Plataforma Moodle, ou mesmo parcial, quando houver ocorrência que gere dificuldade importante no uso da Plataforma Moodle ou apagamento irreversível de dados, de acordo com o estabelecido na Tabela 2, apresentada no item "Do Acordo de Níveis de Serviço" deste documento, tratando tais situações como de Severidade Crítica ou Urgente.
- 4.4.6. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA com pedido de substituição ou inclusão de usuários para acesso ao *helpdesk*, como representantes da CONTRATANTE, também precisam ser atendidas de acordo com o estabelecido na Tabela 2, apresentada no item "Do Acordo de Níveis de Serviço" deste documento, como sendo de Severidade Crítica.
- 4.4.7. O Serviço de Suporte deve levar em conta as seguintes premissas:
 - 4.4.7.1. O serviço de técnico-operacional aos usuários será prestado, à medida que for demandado pelos representantes ativos da CONTRATANTE (definidos pelo seu perfilamento como administradores, professores, monitores), de Segunda a Sexta, no período compreendido entre 9:00 e 18:00, via *helpdesk*, *e-mail*, ou telefone, com tempo de resposta de acordo com a severidade indicada e em consonância com o item "Do Acordo de Níveis de Serviço", conforme item específico e descrito na Tabela 2.
 - 4.4.7.2. As ações de suporte que demandam atendimento de acordo com a Severidade indicada como Crítica na Tabela 2, do item "Do Acordo de Níveis de Serviço" deste Termo de Referência, devem incluir:
 - 4.4.7.2.1. Os chamados relativos a atividades compreendidas no serviço de hospedagem.
 - 4.4.7.2.2. As correções de problemas relacionados aos *softwares* básicos de *servers*, inclusive os relativos à indexação de banco de dados.
 - 4.4.7.2.3. A recuperação e/ou gerenciamento de sistema de *backup*.





- 4.4.7.2.4. A recuperação de senha de acesso à Plataforma Moodle pelos Administradores.
- 4.4.7.3. A instalação e configuração de novas tecnologias aditivas ao Moodle, sempre que forem disponibilizadas em www.moodle.org e acordadas com a CONTRATANTE.
- 4.4.7.4. A integração com sistemas externos, como Joomla, Elgg, Mahara, server Ldap, BigBlueButton, banco de dados externo, ou qualquer outro que seja possível a integração, desde que possam ser feitas pelo uso de APIs ou de plug-ins, nativos e que estejam sendo atualizados, para adequação às novas versões da Plataforma Moodle, ou por meio de configurações ou módulos padrão e funcionais de server/Moodle.
- 4.4.7.5. A apresentação de soluções cabíveis a problemas de clientes, dando orientação sobre as melhores práticas no trato com a Plataforma Moodle no contexto da educação a distância e qualquer outra orientação dentro do escopo de trabalho.
- 4.4.7.6. O gerenciamento da Plataforma Moodle para configuração e gestão do uso da plataforma, de forma a suportar a tomada de ações pontuais e de rotinas necessárias à operação do LMS.
- 4.4.7.7. O esclarecimento de dúvidas e correções relacionadas ao uso da Plataforma Moodle no que tange à navegação, quebra de links e cadastros, envolvendo, cursos, usuários e/ou recursos pertinentes.
- 4.4.7.8. Atualizações de *servers* e *softwares* envolvidos na plataforma a novas tecnologias mais adequadas, quando houver notória redução ou perda de performance durante o uso da Plataforma Moodle.
- 4.4.8. A CONTRATADA poderá realizar todas as ações de suporte remotamente, diretamente do seu ambiente.
 - 4.4.8.1. Havendo a necessidade de realização de ações de suporte a partir das dependências da CONTRATANTE, para viabilizar o funcionamento da plataforma Moodle ou o acesso ao serviço pelos usuários, a CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE e será ajustado entre as partes o processo para a realização destas ações.
- 4.4.9. O serviço de Suporte Técnico-Operacional terá início após a conclusão e aceite do serviço de migração de dados *plug-ins*, previsto no item "Migração de dados e p*lug-ins*" deste Termo de Referência.
- 4.4.10. O faturamento sobre o serviço prestado pela CONTRATADA será mensal.

4.5. Cursos de treinamento

4.5.1. A CONTRATADA deve disponibilizar curso de capacitação para uma turma de





- administradores e para uma turma de professores, relativos ao uso da Plataforma Moodle.
- 4.5.2. Os cursos devem ser disponibilizados de forma online, podendo ser ministrado através de plataforma EAD ou através de videoconferência.
- 4.5.3. O curso para administrador deve ser ministrado para até 5 (cinco) alunos e o curso para professores para até 10 (dez) alunos.
- 4.5.4. A CONTRATADA deve disponibilizar aos alunos materiais de apoio em formato PDF ou similar, abordando a ementa de cada curso.
- 4.5.5. A ementa do curso para Administradores Moodle deve informar e capacitar Administradores para:
 - 4.5.5.1. Entendimento do visual da versão atual da Plataforma Moodle;
 - 4.5.5.2. A implementação e atualização da Plataforma Moodle;
 - 4.5.5.3. Conhecimento dos módulos, recursos e *plug-ins* disponíveis em www.moodle.org;
 - 4.5.5.4. A instalação de *plug-ins* padrão disponíveis;
 - 4.5.5.5. O desenvolvimento de *plug-ins* específicos que venham a ser necessários;
 - 4.5.5.6. O gerenciamento de usuários, cadastramento, inscrições e permissões;
 - 4.5.5.7. O gerenciamento de cursos, a associação dos mesmos a categorias e segmentações;
 - 4.5.5.8. A utilização dos métodos de inscrição de usuários;
 - 4.5.5.9. A utilização das opções e preparação das interações mediadas;
 - 4.5.5.10. A definição de restrições de acesso;
 - 4.5.5.11. A realização da habilitação do aplicativo Moodle;
 - 4.5.5.12. A utilização das funções do menu administrativo;
 - 4.5.5.13. A realização de atividades inerentes a professores.
- 4.5.6. A ementa do Curso para Professores deve informar e capacitar Professores para:
 - 4.5.6.1. A criação de novos cursos;
 - 4.5.6.2. A utilização de recursos disponíveis para criação de conteúdos;
 - 4.5.6.3. Os recursos de acompanhamento e avaliação e formas de uso dos mesmos;
 - 4.5.6.4. A administração de blocos;
 - 4.5.6.5. A criação de questionários e banco de questões;
 - 4.5.6.6. A criação de cortes, grupos e de agrupamentos de usuários;
 - 4.5.6.7. A criação e controle de livros de notas;
 - 4.5.6.8. A montagem de relatórios;
 - 4.5.6.9. O uso de *badges*, medalhas e emblemas;
 - 4.5.6.10. O uso de competências;





- 4.5.6.11. A realização de backups e restaurações;
- 4.5.6.12. A realização de importação.
- 4.5.7. Os cursos devem ser ministrados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.
- 4.5.8. Sendo os cursos ministrados no formato de videoconferência, as datas das aulas devem ser previamente agendadas com a CONTRATANTE.
- 4.5.9. A CONTRATADA deve emitir certificado relativo à participação no curso para os alunos que tenham participado dos mesmos.
- 4.5.10. O faturamento relativo ao serviço somente poderá ser realizado pela CONTRATADA após o aceite da CONTRATANTE sobre todos os serviços elencados no item "Cursos de treinamento" deste Termo de Referência.

4.6. Projeto de escopo fechado para supressão de backlog

- 4.6.1. A implementação de atividades para supressão do backlog referente à Plataforma Moodle da Defensoria do Estado do Rio Grande do Sul envolve o atendimento de demandas presentes no projeto de escopo fechado referentes ao backlog preexistente na CONTRATANTE e que envolvam alterações e/ou melhorias não cobertas pelo contrato de suporte, devendo ser entregues pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação do plano de trabalho para este fim.
- 4.6.2. Após a emissão da Ordem de Serviços para a implementação das atividades para supressão do *backlog*, a CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE o plano de trabalho correspondente em até 15 (quinze) dias úteis, com o planejamento das etapas para implementação de todas as necessidades elencadas no item "Projeto de escopo fechado para supressão do *backlog*", e seus subitens, deste Termo de Referência.
- 4.6.3. A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar o plano de trabalho. Havendo rejeição ao plano de trabalho, a CONTRATADA deverá promover as adequações solicitadas pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.6.4. Os itens a seguir são os previstos para atendimento dentro do projeto de escopo fechado:
 - 4.6.4.1. Uma vez que a Plataforma Moodle da DPE-RS esteja hospedada na nuvem, deve ser provido acesso pela internet aos usuários de acordo com o definido nos critérios de perfilamento, contemplando a possibilidade de admissão de público não vinculado à instituição.
 - 4.6.4.2. Além da viabilização da administração, inscrição e realização de cursos assíncronos, da emissão e validação de certificados para todos os usuários





(internos ou externos à DPE-RS de acordo com perfilamento e segmentação a ser definida), serão viabilizados, também inscrição / participação / emissão / validação de certificados de cursos síncronos e envio de convocação e lembretes para a realização de todos os cursos na Plataforma Moodle da DPE-RS, de acordo com o permitido por meio da plataforma padrão do Moodle

- 4.6.4.3. A Plataforma Moodle da DPE-RS além de dar acesso aos cursos disponíveis e aos usuários cadastrados e ativos pela migração, deve:
- 4.6.4.3.1. Prover acesso a formulário na internet para cadastramento de novos usuários, seguindo os seguintes requisitos mínimos:
 - 4.6.4.3.1.1. Solicitar o preenchimento dos dados cadastrais abaixo:
 - Informações Pessoais
 - Nome Completo, CPF, Telefone, e-mail, Confirmação do e-mail.
 - Vínculo institucional
 - Caixa de pergunta "Possui Vínculo Institucional com a DPE-RS?" com as opções Sim/Não.
 - Caso a resposta seja sim, deve ser solicitado o preenchimento
 - do item "Matrícula" e
 - do item "Natureza do vínculo", no qual deverá ser escolhida uma das seguintes respostas
 - Defensor(a) Público(a),
 - Servidor(a),
 - Estagiário(a) de Pós-Graduação,
 - Estagiário(a) de Nível Superior,
 - Estagiário(a) de Nível Médio,
 - Trabalhador(a) Voluntário(a).
 - 4.6.4.3.1.2. Permitir a ativação do cadastro, com ou sem moderação da equipe de administração da Plataforma Moodle, de acordo com critérios estipulados no módulo de administração de usuários e perfis;
 - 4.6.4.3.1.3. No caso de um usuário cadastrado precisar recuperar senha, deve ser configurada a possibilidade da realização deste processo, independentemente da equipe de administração da Plataforma Moodle, sendo que o mecanismo de recuperação de senha deve confirmar a identidade do usuário através do preenchimento do CPF e *e-mail* cadastrados, para envio mensagem para definição de nova senha para o *e-mail* do cadastro.
- 4.6.4.3.2. Prover acesso a formulário para validação de certificados emitidos na conclusão de cursos, seguindo os seguintes requisitos mínimos:
 - 4.6.4.3.2.1. O processo de validação deve dispensar cadastro;





- 4.6.4.3.2.2. Uma vez informado o código constante no certificado emitido, devem ser apresentados os seguintes dados referentes ao mesmo:
 - Cursista a que se refere;
 - Curso que esteja dando conclusão;
 - Data/Período de realização do Curso;
 - Carga horária do curso.
- 4.6.4.4. Com relação a volumes, a CONTRATANTE tem atualmente por volta de 100 (cem) cursos e aproximadamente 8500 (oito mil e quinhentos) usuários, porém, como parte do escopo do serviço deve ser considerado a desativação de usuários, de modo que, no período de contratação, a quantidade máxima de usuários ativos e simultâneos, conforme indicado anteriormente neste documento, seja de 4600 (quatro mil e seiscentos) e 400 (quatrocentos) usuários respectivamente.
- 4.6.4.5. Depois do processo inicial de inativação e cadastramentos, devem ser providas funcionalidades de inativação/alteração de usuários a serem tratadas pelos usuários administradores de forma independente das equipes da CONTRATADA ou de TI.
- 4.6.4.6. Além dos critérios de diferenciação entre usuários definidos pelo perfilamento com relação à sua função na Plataforma Moodle (administrador, professor, monitor, cursista) deve ser possível diferenciá-los de acordo com o seu vínculo com a instituição (ex: Defensor, servidor, estagiário, público externo), sendo que os cursos na Plataforma Moodle da DPE-RS devem poder ser disponibilizados de forma segmentada de público ou não, de acordo com o definido pela equipe de administração da Plataforma Moodle da CONTRATANTE.
- 4.6.4.6.1. Entenda-se por "disponibilização segmentada dos cursos" o provimento de processos na Plataforma Moodle que viabilizem a associação dos cursos à perfis de usuários e a troca desta segmentação sempre que necessário ou desejado.
- 4.6.4.6.2. De acordo com a segmentação dos cursos, e sendo necessário/desejado, deve ser possível o bloqueio do acesso do usuário a determinados cursos, em caso de encerramento do vínculo do usuário com a instituição ou alteração de sua característica de perfilamento.
- 4.6.4.6.3. Uma vez migrados ou ativados novos usuários, os mesmos devem visualizar os cursos de acordo com segmentação e perfilamento definidos na administração de cursos e usuários/grupos.
 - 4.6.4.6.3.1. Uma vez que o cursista tenha concluído um curso, deve permanecer tendo acesso a ele, ainda que o cursista troque de perfil, por





finalização ou por alteração de vínculo com a instituição.

- 4.6.4.6.4. Nos cadastros realizados a partir da plataforma, no caso de inviabilidade de confirmação do usuário como defensor ou servidor, deve ser atribuído perfil de usuário externo até a realização de moderação que gere a confirmação sobre a identidade do usuário.
- 4.6.4.7. Deve ser implementado controle sobre a realização das atividades dos cursos, inclusive do percentual visualizado dos recursos educacionais utilizados em cada treinamento, independentemente do seu formato, permitindo que seja estipulado limite mínimo de visualização para que o cursista obtenha a expedição do certificado digital de conclusão.
- 4.6.4.8. Devem ser disponibilizados relatórios a serem emitidos de acordo com diferentes critérios e abrangências.
 - 4.6.4.8.1. Fica definido que, em tempo de projeto de escopo fechado, serão configurados, pelo menos, 5 (cinco) tipos de relatórios, sendo que serão entregues relatórios que permitam a análises associativas de inscrição, participação, andamento e conclusão, por curso ou por cursista, como os que seguem:
 - 4.6.4.8.1.1. Relatório de cursistas (quantidade ou identificação) que se inscreveram, concluíram ou estão realizando um curso (selecionando um curso, um tipo de curso ou todos os cursos);
 - 4.6.4.8.1.2. Relatório de cursos (quantidade ou identificação) que um cursista, ou grupo de cursistas ou todos os cursistas se inscreveram, concluíram ou estejam em andamento;
 - 4.6.4.8.1.3. Relatório de cursistas que estejam com percentual inferior de andamento em cursos em fase de expiração de prazo;
 - 4.6.4.8.1.4. Relatório sobre progresso do aluno em um período, ou seja, no último mês, quais cursos foram acessados, qual o percentual de atividades foram realizadas nestes cursos e quanto tempo o usuário permaneceu conectado diariamente;
 - 4.6.4.8.1.5. Relatório de interesse pelos cursos por período, podendo-se selecionar os cursos criados dentro de um intervalo de tempo, ou a partir de uma data (por exemplo: interesse nos cursos criados no último ano, ou total de inscrições e conclusões nos cursos do portal em um período de tempo especificado).
 - 4.6.4.8.2. Para que os relatórios acima possam ser criados deverá ser configurado nos cursos os critérios de conclusão, a associação de usuários nos seus devidos grupos, os critérios de interesse nos cursos e o percentual de conclusão a ser considerado, a título de atraso ou andamento esperado.





- 4.6.4.9. Deve ser implementada a expedição de certificados de conclusão digital automatizada, sem a necessidade de trabalho manual, por parte da equipe de treinamentos da DPE-RS. Deve, também, ser possibilitada a verificação da validade dos mesmos, ainda que externamente, com base em código gerado pela própria Plataforma Moodle da DPE-RS, quando da emissão do certificado.
- 4.6.4.10. Deve ser possível encaminhar os certificados emitidos para *e-mail* do cursista, se o mesmo o desejar.
- 4.6.4.11. Deve ser possível resgatar, quando solicitado pelo cursista, certificados arquivados, a partir do menu "Meus Certificados", desde que o cursista esteja ativo na plataforma e o curso ainda esteja disponível para seu acesso.
- 4.6.4.12. O cursista deve poder acompanhar a sua progressão nos cursos, de acordo com percentual de andamento.
- 4.6.4.13. A Plataforma Moodle da DPE-RS deve notificar o responsável pelo curso sobre a proximidade da sua data de encerramento, indicando os cursistas nele inscritos e cujo progresso não demonstre estar em fase de conclusão.
- 4.6.4.14. Considerando os cursos ativos na nova plataforma, os mesmos devem ser ajustados de modo que os cursistas possam ver corretamento seu percentual de andamento ou a conclusão. Quando a conclusão depender de algum pré-requisito seja este algum teste, resposta a questionário ou outro curso deve ser disponibilizada a configuração necessária para que isso esteja claro e evidente.
 - 4.6.4.14.1. Temos conhecimento que, na plataforma atual, alguns cursos mais antigos não registram a conclusão mesmo com todas as atividades aparentemente necessárias realizadas. A causa disso deve ser identificada e apresentada à equipe de treinamento da DPE-RS, de forma que o impedimento de conclusão do curso possa ser resolvido de acordo com o indicado por esta equipe.
 - 4.6.4.14.2. A Plataforma Moodle deve ser configurada de tal modo que a definição de critérios para a conclusão dos cursos seja homogênea e dada a conhecer aos cursistas e demais usuários da Plataforma Moodle.
- 4.6.4.15. Deve ser configurado um assistente virtual (mesmo que no formato de FAQ) que identifique, mediante questionamentos simples, as dúvidas dos cursistas e apresente as respostas correspondentes.
 - 4.6.4.15.1. Por padrão, a CONTRATADA deve providenciar para que sejam disponibilizados dados relativos ao Glossário do Moodle neste recurso.
 - 4.6.4.15.2. Questionamentos para os quais não existam respostas pré-





definidas no assistente virtual devem ser encaminhadas por e-mail aos usuários administradores da Plataforma Moodle, de modo que os mesmos possam responder aos questionamentos e criar a entrada de novas perguntas e respostas para que passem a ser apresentadas no módulo de assistência virtual.

- 4.6.4.15.3. A habilitação deste assistente virtual/FAQ deve poder ser desfeita, caso a CONTRATANTE assim o deseje, a qualquer tempo.
- 4.6.4.16. Devem ser disponibilizados recursos de customização sem intervenção de equipe de suporte, para que os usuários administradores da Plataforma Moodle da DPE-RS façam alterações sobre menus principais, *layouts* de página, fonte e cor do texto da página principal.
- 4.6.4.17. A Plataforma Moodle deve ser configurada de tal forma que se evitem download dos conteúdos disponíveis na mesma, dificultando que os usuários baixem os materiais referentes aos cursos e apresentações para seus dispositivos.
 - 4.6.4.17.1. Tal configuração deve poder ser desabilitada caso isso seja de interesse da CONTRATANTE.
- 4.6.4.18. A Plataforma Moodle deve, também, ser configurada de modo que haja a possibilidade dos áudios iniciarem automaticamente, assim que for aberta uma de suas páginas, sem a necessidade da inclusão do link na página.
 - 4.6.4.18.1. Tal configuração deve poder ser desabilitada caso isso seja de interesse da CONTRATANTE.
- 4.6.5. Observação Geral: O projeto de escopo fechado envolve além da determinação de um plano de trabalho de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e a disponibilização dos itens acima descritos na Plataforma Moodle da DPE-RS, após a devida homologação pela CONTRATANTE o uso de melhores práticas e padrões (como por exemplo o padrão SCORM, de modo que seja possível o compartilhamento de informações com outros LMSs), e a disponibilização destes e de todos os recursos da Plataforma Moodle de acordo com as recomendações constantes no eMag.
- 4.6.6. O faturamento relativo ao serviço somente poderá ser realizado pela CONTRATADA após o aceite da CONTRATANTE sobre todos os serviços elencados no item "Projeto de escopo fechado para supressão de *backlog*" deste Termo de Referência.

5. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade da Plataforma Moodle à





CONTRATANTE conforme os seguintes critérios e níveis de serviço:

- 5.1.1. Operação em regime "24x7". (embora o suporte aconteça em horário comercial);
- 5.1.2. Disponibilidade de serviço com estrutura de utilização plena, com interrupção de serviço apenas mediante planejamento e acordo prévio com a CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA deverá prover disponibilidade do serviço, funcional, em pelo menos 99% do tempo, aferido mensalmente, para o item imediatamente anterior a esse e seus subitens.
- 5.3. A CONTRATADA deve obedecer ao SLA (Service Level Agreement) descrito na tabela abaixo para o atendimento dos chamados ou solução de problemas, de acordo com a severidade do incidente e prazo de solução, contados a partir da abertura do chamado:

Severid ade	Situação	Prazo	Fator de glosa
Crítico	representado por incidentes que	- Prazo de até 8 (oito) horas para execução de solução do	15
Urgente	Este nível de severidade é representado por um incidente que afete alguns usuários ou funções específicas, mas que não impede que a Plataforma Moodle esteja disponível em suas funções principais para grande parte dos usuários da Plataforma Moodle da DPE-RS.	 Prazo de até 4 (quatro) horas para início do atendimento Prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para execução de solução do incidente 	10
Rotina	Este nível de severidade é representado por falhas mínimas que não afetem o desempenho e a disponibilidade da Plataforma Moodle, sendo que a dificuldade ou problema registrado tem solução de contorno já conhecida e disponível para uso dos usuários da Plataforma Moodle da DPE-RS, ou ainda, a função por ele afetada só é usada eventualmente. Se enquadram aqui, também, problemas relativos ao	 - Prazo de até 8 (oito) horas para início do atendimento - Prazo de até 5 (cinco) dias úteis para solução do incidente 	5





Severid ade	Situação	Prazo	Fator de glosa
	tratamento de vulnerabilidades.		
Ocorrên cia	Este nível de severidade é representado por pequenos problemas ou dificuldades operacionais que não afetem o desempenho e a disponibilidade da Plataforma Moodle nem impeçam a utilização de rotinas padrão pelos usuários da Plataforma Moodle da DPE-RS.	para início do atendimento - Prazo de até 10 (dez) dias	1

Tabela 2 – Acordo de Níveis de Serviço

- 5.4. Os prazos acima estabelecidos poderão ser suspensos a critério da CONTRANTE, desde que devidamente justificados.
- 5.5. O valor do desconto (glosa) por descumprimento do SLA será determinado considerando cada intervalo de 1 (uma) hora de atraso nos prazos de início do atendimento e solução dos incidentes, conforme previsto na Tabela 2, de acordo com a seguinte equação:

$$VD = (VM * N / 720) * FG$$

Onde:

VD = valor do desconto

VM = valor total mensal dos serviços hospedagem da plataforma Moodle, armazenamento de dados e suporte técnico-operacional

N = quantidade de unidades de períodos inteiros de 1 (uma) hora sem solução para a situação reportada

720 = total de períodos inteiros de 1 (uma) hora no período mensal de serviços

FG = fator de glosa, conforme previsto na Tabela 2, acima.

- 5.6. Os descontos aplicados por conta de problemas no período anterior deverão ser apresentados pela CONTRATADA na nota fiscal e não isentam a aplicação das demais penalidades previstas na seção de "Penalidades" deste Edital.
- 5.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a retificação da fatura caso os descontos aplicados não estejam de acordo com o previsto no subitem onde é especificado o valor do desconto, de acordo com o definido no item "Do Acordo dos Níveis de





Serviço" deste Termo de Referência.

- 5.8. As demandas que gerarem a necessidade de suporte técnico (e abertura de chamados) devem ser classificadas segundo as criticidades apresentadas na Tabela 2, acima, sendo o prazo de atendimento estipulado de acordo com esta criticidade, conforme descrito.
- 5.9. O prazo de atendimento para demandas consideradas de menor criticidade, pode ser negociado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, caso seja identificado que necessitem um tempo de trabalho maior para sua resolução.

6. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA é integralmente responsável por assegurar a inviolabilidade da solução de modo a impedir acessos não autorizados, ataques e outros tipos de ameaças à segurança e à disponibilidade do ambiente. Para isso, o fornecedor deverá implementar as melhores práticas de segurança da informação e tratamento de vulnerabilidades, incluindo, entre outras medidas: evolução tecnológica da plataforma, atualização e legalidade dos softwares utilizados, controle de acesso, adoção de práticas de desenvolvimento seguro, uso de ferramentas de monitoramento, planos de contingência e protocolos de recuperação de desastres. Sua responsabilidade se estende à garantia da continuidade de operação da Plataforma Moodle, por conta disso, esta deve manter atualizados e em execução todos os protocolos envolvendo a realização de cópias de segurança (backups) no caso de serem necessários inclusive nos procedimentos de recuperação de desastres/incidentes e decorrentes de vulnerabilidades, que possam vir a comprometer o funcionamento da Plataforma Moodle.
 - 6.1.1. Com relação à implementação das melhores práticas envolvendo a segurança da informação, à inviolabilidade, aos processos de recuperação e ao tratamento de vulnerabilidades, a CONTRATADA deve atender, pelo menos, o disposto no Anexo II A Requisitos de Segurança de Informação.

7. DO SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE

7.1. É, igualmente, dever da CONTRATADA, manter sigilo sobre todas as informações presentes na plataforma hospedada aos quais a CONTRATADA e/ou seus colaboradores venham a ter conhecimento, por necessidades que envolvam a execução dos serviços ora contratados, não sendo permitida a divulgação de quaisquer destas informações a terceiros sem expressa autorização da





CONTRATANTE.

- 7.1.1. A CONTRATADA manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente à CONTRATANTE ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil, penal e administrativa.
- 7.1.2. Todos os dados armazenados na plataforma, bem como eventuais recursos referentes aos desenvolvimentos contratados no período de validade do contrato, são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente por ela, bem como os códigos-fonte e *plug-ins* especificamente desenvolvidos para a CONTRATANTE ou não. Todos deverão ser devida e regularmente documentados, sendo que os códigos-fonte e a documentação gerada, devem ser encaminhados à equipe de TI desta última, no período máximo de 10 (dez) dias após a sua criação, para controle de versionamento e alimentação da base de conhecimento.
- 7.1.3. Em caso de rescisão ou finalização do contrato do serviço de hospedagem por qualquer motivo, todos os desenvolvimentos, *plug-ins* e informações disponíveis na data de cancelamento ou de cessação do serviço de hospedagem ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias úteis, contados após a rescisão de contrato.

8. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Início dos serviços

8.1.1. O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Gestor do Contrato.

8.2. Recebimento dos serviços

- 8.2.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, no prazo de até quinze dias a contar da entrega.
- 8.2.2. Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo para o devido pagamento dos serviços, no prazo de até 15 dias a contar do recebimento provisório.

9. DO LOCAL DA ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO





9.1. As informações iniciais e quaisquer outras necessárias para uso do serviço/plataforma devem entregues à Diretoria de TI, através do endereço de *e-mail* dti@defensoria.rs.def.br.

10. PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, declarada vencedora do certame licitatório aquela que ofertar o menor preço global para prestação dos serviços pelo período de 1 (um) ano, observando a seguinte fórmula:

Onde:

VT = valor total da proposta

VHP = valor mensal do serviço de hospedagem da plataforma Moodle

VGA = valor mensal do armazenamento de 960 (novecentos e sessenta)

GB de dados

VMD = valor do serviço de migração de dados e plug-ins

VST = valor mensal do serviço de suporte técnico-operacional

VCT = valor do serviço de cursos de treinamento

VEF = valor do serviço para Projeto de escopo fechado para supressão de backlog

- 10.2. Os valores dos serviços na proposta devem observar os seguintes critérios:
 - 10.2.1. O valor mensal para o serviço "Armazenamento de dados" não poderá superar em 1,3x (um vírgula três vezes) do valor mensal do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle", nem ser inferior a 0,25x (zero vírgula vinte e cinco vezes) o valor mensal do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle":
 - 10.2.2. O valor do serviço de "Migração de dados e *plug-ins*" não poderá superar em 1,5x (um vírgula cinco vezes) o **valor anual** do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle", nem ser inferior a 0,15x (zero vírgula quinze vezes) do **valor anual** do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle";
 - 10.2.3. O valor do serviço de "Cursos de treinamento" não poderá superar em 1,5x (um vírgula cinco vezes) o **valor anual** do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle", nem ser inferior a 0,1x (zero vírgula uma vez) do **valor anual** do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle";





- 10.2.4. O valor do serviço "Projeto de escopo fechado para supressão de *backlog*" não poderá superar o **valor anual** do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle", nem ser inferior a 0,2x (zero vírgula duas vezes) do **valor anual** do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle";
- 10.2.5. O valor mensal do serviço de "Suporte técnico-operacional" não poderá superar o valor mensal do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle", nem ser inferior a 0,2x (zero vírgula duas vezes) do valor mensal do serviço "Hospedagem da Plataforma Moodle".
- 10.2.6. Devem estar incluídos no preço ofertado pela CONTRATADA, no decorrer do período de contratação, a disponibilização de todas as novas versões lançadas, sejam elas relativas à correção de bugs, às novas funcionalidades e/ou aprimoramento das já existentes, às melhorias de design e layout, à atualização tecnológica, às garantias envolvendo segurança da informação ou a quaisquer outras atualizações da plataforma e softwares associados necessários.
- 10.2.7. Juntamente à proposta deve ser incluída a listagem dos recursos de infraestrutura e de pessoal que estarão dedicados ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE no período em que a contratação dos serviços de hospedagem e suporte/treinamento, prevista neste edital, perdurar.
- 10.2.8. A cobrança referente à área destinada às cópias de segurança (backup), que deve ser separada da área referente à área de armazenamento de cursos, usuários e base de dados, também deve estar incluída no preço ofertado pela CONTRATADA.

11. DOS PAGAMENTOS

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o tipo de serviço prestado, seja ele mensal ou por tarefa.
 - 11.1.1. O pagamento será realizado contra entrega dos itens do objeto deste Termo de Referência.
 - 11.1.2. Os serviços mensais terão sua primeira fatura considerada 30 (trinta) dias após os referidos serviços estarem disponíveis e aceitos.





11.2. Os serviços contratados por tarefa, terão faturamento considerado desde que tenham recebido o aceite de conclusão para a mesma. Os itens do objeto devem ser entregues e terão seu pagamento efetuado conforme descrito no cronograma a seguir, com início a partir do envio da Ordem de Início de Serviço (OIS):

Ordem	Item de Entrega	Prazo de Entrega	Pagamento (sempre condicionado ao aceite da entrega pela equipe da Defensoria
1	Hospedagem Plataforma Moodle	Trinta dias úteis após a emissão da OIS.	Será realizado pagamento mensal do valor do item até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante protocolo da fatura/nota fiscal no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
2	Armazenamento de dados	após a emissão da OIS, com os	mensal do valor do item até o 5º
3	Migração de dados e plug-ins	da OS correspondente a este serviço, com	O pagamento do valor determinado para este item do Plano de Projeto será realizado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da fatura/nota fiscal, ficando o protocolo condicionado ao aceite, pela CONTRANTE, dos serviços previstos no item 3 e início da prestação dos serviços previstos nos itens 1, 2 e 4 do Termo de Referência
4	Cursos de treinamento		O pagamento do valor determinado para este item do Plano de Projeto será realizado em até 30 (trinta) dias após o





			protocolo da fatura/nota fiscal, ficando o protocolo condicionado ao aceite, pela CONTRANTE, dos serviços previstos no item 4 do Termo de Referência.
5	Projeto de escopo fechado para supressão de <i>backlog</i>	da OS correspondente a este serviço, a ser gerada quando da aprovação do Plano de	determinado para este item do Plano de Projeto será realizado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da fatura/nota fiscal, ficando o protocolo condicionado ao aceite, pela CONTRANTE, dos serviços previstos no item 3 e início da prestação dos serviços
6	Suporte Técnico- Operacional	após a emissão da OS correspondente ao serviço	Será realizado pagamento mensal do valor do item até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante protocolo da fatura/nota fiscal no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Tabela 3 – Cronograma de Entrega e Pagamentos

- 11.3. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados e para os quais tenha dado aceite, de acordo com as definições e requisitos estabelecidos neste documento, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.
- 11.4. Eventuais faturas emitidas em desacordo com o estabelecido nos itens acima não serão pagas até serem retificadas pela CONTRATADA. Sendo que, nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.
- 11.5. A geração do faturamento dos serviços somente será considerada quando emitida contraordem de serviço correspondente.
- 11.6. A CONTRATANTE poderá realizar glosa na parcela mensal ou do pagamento de





tarefa conforme cálculo apresentado no item 5 deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá atender às especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo os prazos e períodos estabelecidos nos planos de trabalho acordados, no formato contratado.
 - 12.1.1. A CONTRATANTE pressupõe pleno, único e claro entendimento do especificado neste Termo de Referência. Na eventualidade de a CONTRATADA julgar que as especificações constantes neste documento possam gerar mais de um entendimento, deve solicitar detalhamento maior da referida especificação em tempo de Plano de Projeto.
 - 12.1.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá encaminhar relatório dos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 12.2. A CONTRATADA é responsável pela escolha e utilização, em sua infraestrutura, de todos os meios que considerar necessários e suficientes para garantir o perfeito atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência e para a prestação dos serviços acordados.
 - 12.2.1. A eventual escolha de meios inadequados ou insuficientes não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade no não atendimento de requisitos ou pelo descumprimento dos níveis de serviço registrados neste documento.
- 12.3. É dever da CONTRATADA manter o ambiente computacional e todos os softwares que atendem e compõem a Plataforma Moodle legais e perfeitamente operacionais.
- 12.4. A CONTRATADA deve prestar à CONTRATANTE, todo o suporte técnico e operacional, necessário ao funcionamento normal dos serviços contratados.
- 12.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer incidente ou situação excepcional ocorrida, ou que possa vir a ocorrer, representando impacto na qualidade ou desempenho dos recursos ou dos serviços prestados, e que sejam de seu conhecimento.
 - 12.5.1. Em caso de situação excepcional que leve à eventual suspensão de fornecimento, adiamento de conclusão ou necessidade de alteração no formato do serviço prestado, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência, de modo que seja verificado em conjunto o caminho a ser adotado.
- 12.6. A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, o(s) nome(s) de preposto(s) ou colaborador(es) apto(s) a representá-la na execução dos termos do presente Termo de Referência, inclusive para alinhamento quanto a entendimentos,





- recepção/envio de comunicações com a CONTRATANTE, sejam elas relativas à área de tecnologia, de negócios ou de fiscalização do contrato.
- 12.7. A CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos solicitados e dar retorno a todas as reclamações registradas pela CONTRATANTE.
- 12.8. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, não sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais.
- 12.9. A CONTRATADA providenciará a imediata correção dos serviços prestados inadequadamente sem ônus à CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos nos casos em que for necessário acesso às instalações da CONTRATANTE para disponibilização ou correção dos serviços relativos ao objeto contratado, bem como eventuais alterações em tais normas e procedimentos, sempre que a CONTRATADA solicitar o referido acesso.
- 13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com os serviços contratados, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 13.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas nos serviços objeto deste Termo de Referência ou o não recebimento de algum dos referidos serviços.

14. DO RESULTADO ESPERADO

14.1. Prestação dos serviços contratados, dentro dos níveis de serviço acordados e demais critérios estipulados neste Termo de Referência, garantindo assim o pleno uso da Plataforma Moodle pela DPE-RS.

15. DA AMOSTRA

- 15.1. Durante a realização do certame, a CONTRATANTE poderá requisitar a execução de uma amostra dos serviços ofertados, nas seguintes condições:
 - 15.1.1. Havendo necessidade de esclarecimentos durante a realização do certame, uma equipe técnica constituída pela DPE-RS dará suporte ao procedimento licitatório e ao Pregoeiro. Neste caso, poderá ser solicitado ao proponente, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, uma amostra dos serviços ofertados para a avaliação e/ou homologação pela





- equipe técnica, que deverá ser disponibilizada à DPE-RS, no horário das 9h às 12h e de 13h às 18h, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação.
- 15.1.2. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo estabelecidos neste item, desde que devidamente justificadas, ficam condicionadas à aceitação por parte do Pregoeiro ou da DPE-RS.
- 15.1.3. O prazo para a avaliação da amostra por parte da DPE-RS será de até 5 (cinco) dias úteis a partir do momento do recebimento desta, sendo possíveis prorrogações neste prazo por despacho fundamentado do Pregoeiro.
- 15.1.4. Ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação resguarda-se o direito de solicitar a disponibilização de técnico especializado pela empresa proponente para prestar esclarecimentos durante a realização do exame ou da avaliação técnica da amostra pela equipe técnica da DPE-RS. Assim, além da equipe técnica da DPE-RS, poderá haver acompanhamento de técnico especializado do proponente vencedor.
- 15.1.5. A disponibilização da amostra será solicitada, exclusivamente, do proponente vencedor do certame, visando a identificar se os serviços descritos na proposta comercial e técnica da empresa atendem ao indicado na especificação registrada no Termo de Referência.
- 15.1.6. Caso a proponente apresente para avaliação uma amostra que esteja em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência será definitivamente indicado como o vencedor, caso contrário, o segundo proponente passa pelas etapas de validação, e assim sucessivamente, até identificação de serviços dentro do descrito, ou até a finalização dos potenciais proponentes.
- 15.1.7. Serão avaliados nesta amostra:
 - 15.1.7.1. A disponibilização de um ambiente Moodle na nuvem;
 - 15.1.7.2. A apresentação de site (com acesso por *desktop* e equipamentos *mobile*);
 - 15.1.7.3. A viabilização de inscrições;
 - 15.1.7.4. A realização de um curso;
 - 15.1.7.5. A emissão de relatórios de controle;
 - 15.1.7.6. A emissão de certificado na conclusão de curso;
 - 15.1.7.7. A ativação, desativação e troca de senhas de usuários;
 - 15.1.7.8. A diferenciação de acessos de acordo com perfilamento.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO





16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por fiscais da CONTRATANTE e pelo gestor do contrato, especialmente designados pelo responsável do órgão, devendo ser comunicada à CONTRATADA as eventuais ocorrências apuradas

ESPONSÁVEL	_ PELO TERMO DE REFERÊNCIA
	Eliane Affonso Rampon
	Alex Schneider Zis





ANEXO II A – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Para fins deste anexo, tanto a Plataforma Moodle como sua estrutura de hospedagem serão referidos como SISTEMA.

Os requisitos de segurança da informação necessários à aceitação do SISTEMA são apresentados a seguir.

1. CONTROLE DE USUÁRIOS

- 1.1. O SISTEMA deverá:
 - I. armazenar as senhas locais de forma encriptada;
 - II. prover mecanismo segura de recuperação de senha, quando aplicável;
 - bloquear temporariamente os usuários após esgotadas as tentativas de acessos não autorizados.
 - IV. suportar parâmetros de segurança configuráveis;
 - V. os parâmetros de segurança configuráveis devem ser gerenciadas a partir da interface do SISTEMA da CONTRATADA.
- 1.2. Os parâmetros de segurança configuráveis são, no mínimo, os seguintes:
 - a) Comprimento de senha p.e., mínimo de 8 caracteres;
 - b) Complexidade de senha p.e., conter caracteres numéricos e alfabéticos;
 - c) Limite de repetições inválidas p.e., não permitir a utilização das 5 últimas senhas;
 - d) Forçar troca de senha no primeiro logon p.e., Sim;
 - e) Limite de tentativas de acessos não autorizados p.e., 5;

2. CONTROLE DE ACESSO

- 2.1. O SISTEMA deve possuir mecanismos de administração de permissões de acesso sobre suas funcionalidades, com a definição clara das hierarquias, papéis e atribuições dentro do contexto de negócio, permitindo a criação de diferentes tipos de usuários, com diferentes níveis de autorização, permissões e visões.
- 2.2. O SISTEMA deve permitir a implementação de diferentes perfis de acesso, contemplando os perfis definidos nos requisitos do SISTEMA, bem como outros que sejam necessários para a administração e operacionalização do SISTEMA, permitindo a segregação de funções.
- 2.3. Somente usuários autorizados devem ser capazes de criar, alterar ou remover usuários e suas permissões associadas conforme perfis. O SISTEMA também deve possibilitar que essas autorizações sejam cadastradas por usuários sem acesso a outras funcionalidades no SISTEMA (por exemplo, um gestor funcional).





- 2.4. O SISTEMA não deve possuir permissões de acesso presentes em código-fonte nem em texto claro em arquivos de configuração.
- 2.5. As permissões de acesso devem ser gerenciadas a partir da interface do SISTEMA da CONTRATADA.
- 2.6. O SISTEMA deve permitir a parametrização da sua utilização e visualização de menus e respectivas informações, de acordo com os perfis de acesso definidos no SISTEMA.
- 2.7. O SISTEMA deve requerer autenticação em caso de inatividade por um tempo parametrizável.

3. HISTÓRICO / LOG / AUDITORIA DO SISTEMA

- 3.1. O SISTEMA deve ser capaz de registrar todas as ações realizadas, gerando log, com no mínimo as informações de identificação do usuário, tipo de evento, data e hora, endereço de origem, indicação de sucesso ou falha, identificação ou nome do recurso impactado (dados, componentes sistêmicos, recursos) e informações completas das operações, pelo período mínimo de 6 meses.
- 3.2. O SISTEMA deve registrar as falhas/erros e exceções em log com informações suficientes para identificação da falha, com no mínimo as informações de data e hora, usuário, endereço de origem, e informações completas das operações e depuração da falha ou exceção, pelo período mínimo de 6 meses.
- 3.3. O SISTEMA deve permitir a consulta e exportação das trilhas de auditoria, logs e históricos.
- 3.4. O SISTEMA deve permitir o uso de filtros de busca a partir de todos os parâmetros listados nas consultas/relatórios, como, por exemplo, ações tomadas na análise (inclusão/ alteração/ deleção de dados), códigos de acesso/usuários, data, hora, endereço de origem, opções acessadas e tipo de ocorrência.
- 3.5. O SISTEMA deve prover mecanismo de proteção contra alteração e remoção indevida dos registros de auditoria.
- 3.6. O SISTEMA deve suportar integração com ferramenta de sincronização de tempo (NTP).

4. DISPONIBILIDADE

- 4.1. O SISTEMA deve estar apto para rodar 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 4.2. Em caso de falhas ou indisponibilidades parciais provocadas pelo SISTEMA, os serviços que compõem o SISTEMA devem ser capazes de se recuperar de forma automática.
- 4.3. Em caso de falhas ou indisponibilidades parciais provocadas pelo SISTEMA as conexões utilizadas pelo SISTEMA devem ser capazes de se reconectar automaticamente.





5. INTEGRAÇÕES

- 5.1. A integração com os SISTEMAS LEGADOS da CONTRATANTE, quando demandadas pela CONTRATANTE mediante o uso de horas de consultoria, deve garantir que as informações de usuário e senha trafeguem pela rede de forma segura.
- 5.2. Para garantir a segurança desta integração, poderá ser utilizado algum método de autenticação de cliente, por exemplo: chave de API, certificado de cliente TLS, etc.
- 5.3. O SISTEMA deve prover as integrações de acordo com os parâmetros de segurança especificados pela CONTRATANTE e será acordado com a CONTRATADA.

6. VULNERABILIDADES

- 6.1. O SISTEMA deve utilizar as melhores práticas de desenvolvimento seguro, colocando em produção apenas códigos que foram previamente avaliados pela CONTRATADA e eventuais vulnerabilidades corrigidas.
- 6.2. O SISTEMA deve receber o hardening adequado de acordo com as melhores práticas de segurança do mercado.
- 6.3. A CONTRATADA deve fornecer suporte tempestivo para tratamento/correções de vulnerabilidade de segurança apontadas pela CONTRATANTE através do uso de ferramentas de scans de vulnerabilidade e/ou teste de intrusão.
- 6.4. A CONTRATADA deve fornecer suporte tempestivo para tratamento/correções de vulnerabilidades de segurança críticas.
- 6.5. A CONTRATADA deve permitir a execução de testes no SISTEMA, pela CONTRATANTE ou terceiro por ela designado, visando a identificação de vulnerabilidades no ambiente do SISTEMA. A CONTRATADA tem obrigação de corrigir aquelas vulnerabilidades que impactem na CONTRATANTE ou seus dados.
- 6.6. Fica a critério da CONTRATANTE apresentar o detalhamento das análises e testes a serem realizados.
- 6.7. A CONTRATADA assume o compromisso que, em havendo qualquer evento de segurança que denote vazamento de qualquer tipo de informação, deverá avisar formalmente no menor prazo possível a CONTRATANTE, não excedendo o prazo de 24 horas a partir da descoberta do fato pela CONTRATADA.
- 6.8. O SISTEMA deve ser protegido pelo menos contra os principais tipos de ataques, como por exemplo: Captura de sessão, SQL Injection, Cross-site Scripting, Buffer Overflow, Cross-Site Request Forgery, Path Traversal, OS Command Injection, redirecionamento de sites, força bruta e acesso não autorizado.





- 6.9. A classificação das vulnerabilidades adotada pela CONTRATANTE é aquela definida pela Common Vulnerability Scoring System (CVSS) Base, na versão 2 (dois) ou superior, a critério da CONTRATANTE.
- 6.10. A CONTRATADA tem a responsabilidade de aplicar os controles necessários para corrigir quaisquer vulnerabilidades ligadas ao SISTEMA que possam afetar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 6.11. As correções referentes às vulnerabilidades devem ser realizadas por parte da CONTRATADA, que terá um prazo para os ajustes necessários. O fato será classificado como uma Requisição ou um Incidente, passando a ser considerado como integrante do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), disto resultando a aplicação das respectivas penalidades pelo não cumprimento.
- 6.12. Na hipótese das correções referentes às vulnerabilidades venha afetar a estrutura principal (*core*) do Moodle, esta não ficará sujeita aos níveis de SLA, exigindo uma análise conjunta entre CONTRATANTE e CONTRATADA para avaliar os riscos, soluções e, se necessário, prazo para a resolução.

7. CÓPIAS DE SEGURANÇA E RESTAURAÇÃO

- 7.1. Quando solicitado, a CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE evidências dos processos de cópias de segurança e testes de restauração realizados, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.2. Reiterando as melhores práticas em *Backups*, as cópias de segurança devem ser armazenadas em infraestrutura separada das que estão sendo contratadas.
- 7.3. As cópias de segurança do SISTEMA devem contemplar todas as informações necessárias para a recuperação do SISTEMA ao estado em que se encontrava no momento da cópia.
- 7.4. Inclui-se na estrutura necessária do SISTEMA os cursos, usuários, inscrições, andamentos e desempenhos nos cursos, como das certificações, arquivos, conteúdo do banco de dados, arquivos de configuração, programas desenvolvidos e todas aquelas necessárias para a recuperação completa do SISTEMA.
- 7.5. Devem ser mantidas as alterações diárias na estrutura necessária por um período de:
 - 3 meses, no ambiente de produção;
 - II. 7 dias, no ambiente de homologação;
- 7.6. O Tempo Máximo de Perda dos Dados deve ser de 24 horas.
- 7.7. Quando solicitado, a CONTRATADA deve disponibilizar cópia de segurança completa à CONTRATANTE em formato acordado entre as duas partes.
- 7.8. É responsabilidade da CONTRATADA realizar a restauração do SISTEMA, a partir das cópias de segurança, em caso de falhas, quando isso for imprescindível para





a disponibilidade e continuidade dos serviços, e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. COMUNICAÇÃO E CRIPTOGRAFIA/CERTIFICAÇÃO DIGITAL

- 8.1. Os algoritmos de criptografia utilizados no SISTEMA devem respeitar, no mínimo, os seguintes padrões:
 - Hash: SHA-256 ou de força superior;
 - II. Criptografia Simétrica: AES com chave mínima de 128 bits ou de força superior;
 - III. Criptografia Assimétrica: RSA com chave mínima de 2048 bits ou de força superior.
- 8.2. O SISTEMA deve ser capaz de importar e utilizar certificados da PKI (Public Key Infrastructure) da CONTRATANTE para estabelecimento de conexão segura (HTTPS).
- 8.3. Todo o tráfego de rede deve ser aderente às melhores práticas e padrões de mercado (ABNT NBR ISO/IEC 27001/2013, ABNT ISO/IEC 27002/2013 e semelhantes), e utilizar mecanismos de segurança para a proteção sobre os canais de comunicação (links) e demais recursos utilizados no atendimento aos serviços contratados, entre eles, protocolos seguros (SNMP v3, FTPS, etc).
- 8.4. Caso o SISTEMA armazene dados criptografados, deve-se aplicar algoritmo AES com chave mínima de 128 bits.
- 8.5. Caso a solução armazene senhas de usuários do SISTEMA, deve-se aplicar algoritmo irreversível (hash) de força maior ou igual ao SHA-256, implementando mecanismos de salt aleatório de no mínimo 32 bits de tamanho com pelo menos 10.000 iterações.
- 8.6. O SISTEMA deve prover criptografia para proteção de dados sensíveis durante a sua comunicação, incluindo, por exemplo, credenciais de usuários. Para o estabelecimento de canal seguro entre o cliente e o SISTEMA, deverá ser utilizado protocolo criptográfico TLS, com certificado digital X.509 v3 com chave de no mínimo 2048 bits para a autenticação de servidor. A solução deverá suportar, no mínimo, a versão 1.2 do protocolo TLS.





ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1) Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

	Nº Processo	342-4	
	Licitação nº	057/2021	
Dia _	// às: horas		
Disc	riminação dos Serviços (dados referentes à contra	tação)	
Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
В	Município(s)		
С	Serviço		
D	Unidade de medida		
E	Quantidade (total) estimada a contratar (em funçã de medida)	io da unidade	
F	Nº de meses de execução contratual		12

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

Lote	Item	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Unidade de	e medida	R\$
01		Prestação de serviços de hospedagem em nuvem da Plataforma Moodle, incluindo armazenamento dos dados, migração de dados e plug-ins da plataforma atualmente em uso pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, serviços de suporte técnico para manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, cursos de treinamento, desenvolvimento de funcionalidades e serviços de consultoria para execução de correções e funcionalidades	Valor mensal dos serviços	Valor para pagamento único	XX,XX





	definidas em projeto de escopo fechado, pelo período de 12 (doze) meses.			
01	Hospedagem da Plataforma Moodle	Valor mensal dos serviços	X12	xxxx
02	Armazenamento de dados	Valor mensal dos serviços	X12	xxxx
03	Suporte técnico-operacional	Valor mensal dos serviços	X12	xxxx
04	Migração de dados e plug-in	Valor para pagam	ento único	XXXX
05	Cursos de treinamento	Valor para pagam	ento único	XXXX
06	Projeto de escopo fechado para supressão de backlog	Valor para pagam	ento único	xxxx
	s 1,2,3,4,5 e 6)	TOTAL DA	PROPOSTA=	xxxx

Nota: A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

QUADRO RESUMO DO CONTRATO						
Serviço para 12 meses	Valor					
A) Valor dos serviços mensais do Contrato x12 meses	XXXX					
B) Valor dos serviços eventuais do Contrato	XXXX					
C) VALOR DO CONTRATO (A+B)	XXXX					





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Continuados Sem Dedicação Exclusiva De Mão De Obra celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO do Rio Grande do Sul e a [CONTRATADA].

Expediente nº: 21/3000-0001342-4

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a [Reproduzir o texto do Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)], que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II Termo de Referência.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO	
2.1. 2.1. O preço mensal a ser pago pela contratante, referente à execução dos serviç	ços
contratados, é de R\$ (), constante da propo	
vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execuç	;ão
do presente objeto, conforme especificado na tabela abaixo.	





Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Mensal
	01	Hospedagem Plataforma Moodle	12	Mês		
01	02	Armazenamento de dados	12	960gb/mês		
	03	Suporte Técnico-Operacional	12	Mês		

2.2.	Ο	preço	total	а	ser	pago	pela	contratante	referente	à	execução	dos	serviços
even	tua	is con	tratad	os,	é de	R\$ _		(_			_) constant	e da	proposta
venc	edc	ra da	licitaç	ão,	ente	endido	este d	como preço	justo e sufi	cie	nte para a t	otal e	execução
do pi	ese	ente ol	ojeto,	cor	nform	ne esp	ecifica	ado na tabel	a abaixo.				

01		Serviços Eventuais	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	04	Migração de Dados e plug-ins	01	Tarefa		
	05	Cursos de Treinamento	01	Tarefa		
	06	Projeto de escopo fechado para supressão de backlog	01	Tarefa		

2.3. O valor total do contrato é de R\$	(

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

[Reproduzir texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)]

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de [Reproduzir o texto do Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 16.7)], contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da





publicação da súmula do contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

- 4.2.1. A ordem de início dos serviços será entregue em até 20 (vinte) dias a contar da publicação da súmula do contrato.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no seguinte local: As informações iniciais e quaisquer outras necessárias para uso do serviço/plataforma devem entregues à Diretoria de TI, através do endereço de e-mail dti@defensoria.rs.def.br.
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início da execução dos serviços, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da contratante.
- 5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2. Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11, conforme modelo contido no Anexo V do Edital. O seguro-garantia, ao ser apresentado, deve estar acompanhado por declaração ou certificado emitido pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP que comprove que a instituição financeira está apta a prestar esta modalidade de garantia;
- 5.2.3. Fiança bancária. A fiança bancária, ao ser apresentada, deve estar acompanhada da certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, para comprovar que a instituição financeira está apta a prestar esta modalidade de garantia.
- 5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto nos itens 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,





conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 5.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 5.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.11.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA:
- 5.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14. A contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.15. A autorização contida no item 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





- 5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 5.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.19. A contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.19.1. Caso fortuito ou força maior;
- 5.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.19.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.19.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela contratante à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 5.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula, nem aquelas em que o valor afiançado ou segurado é proporcional ao prazo de validade da carta de fiança ou do seguro-garantia. O valor afiançado ou segurado deverá ser integral durante toda a validade da fiança ou do seguro-garantia.
- 5.23. Será considerada extinta a garantia:
- 5.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.23.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços mensais deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da





<u>Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados</u> e do material empregado na Diretoria Gestora da CONTRATANTE.

- 6.1.1. O pagamento dos serviços eventuais deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 6.1.2. O pagamento somente será realizado pela Unidade de Finanças e Tesouraria depois de atestado pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 6.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 6.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.





- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
- 6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991:
- 6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:





 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = Número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = Número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

OBS.: ACRESCENTAR CLÁUSULA - IMOBILIZADO, SE FOR O CASO.

CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.1. Quando aplicável, o Acordo de Nível de Serviços será executado conforme as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II Termo de Referência e na sua proposta, visando ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3. Utilizar, quando necessário, empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 10.6. Apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.





- 10.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.10. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 10.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.12. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.14. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, quando estes estiverem prestando serviços em local da contratante.
- 10.16. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.17. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.21. As demais obrigações previstas no Anexo II Termo de Referência passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 11.3. Autorizar o ingresso de empregados da CONTRATADA nas dependências da Defensoria.
- 11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e





condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados;
- 11.6.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatória à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2. Com fundamento nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 12.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. Fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais e a dosimetria na aplicação das sanções será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1. Multa:
- 12.6.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor anual atualizado do contrato nos casos





de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- 12.6.1.2. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 12.6.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura mensal, e caso insuficiente, da garantia contratual.
- 12.9.1. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da contratante.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.11. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.13. As multas deverão ser recolhidas através de guia de arrecadação, Código 628 (FADEP), conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.566/09, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.
- 12.14. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,





sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Cobrança de indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EFICÁCIA

14.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – DED.

CLÁUSULA QUINZE - DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da





CONTRATADA, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

- 18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.
- 18.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A fiscalização do presente contrato caberá à área requisitante do objeto, indicada no Anexo II Termo de Referência do Edital, a qual deverá, oportunamente, indicar fiscal, que será formalmente designado para acompanhar o recebimento do objeto.
- 19.2. A fiscalização referida no item 19.1 será exercida no interesse da Contratante.
- 19.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 20.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,	de	de
Subdefe	nsor(a) Públio	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	-	CONTRATADA
Testemunhas:		
1		2
Nome legível:		Nome legível:
CPF nº:		CPF nº:





ANEXO V – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Objeto:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93. 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95: I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
- I coincidindo com o prazo previsto na cláusula da Garantia prevista na minuta de contrato de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras, ou aquele definido no Edital;
- II por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
- 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará





oficializada a Reclamação do Sinistro.

- 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
- 4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.3.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;
- 5. O seguro-garantia, ao ser apresentado, deve estar acompanhado por declaração ou certificado emitido pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP que comprove que a instituição financeira está apta a prestar esta modalidade de garantia
- 6. Ratificação: Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)





ANEXO VI – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

			J	J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO										
		O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.			NÚMERO							FOLHA		
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF														
			N 475											
CÓDIGO	DENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU C. NOME DO LICITADOR	ARTA-CON	IVITE					NÚMERO		MODALID	In	ATA		
CODIGO	NOME DO LICITADOR							NOWERO		MODALID	.	AIA		
	DENTIFICAÇÃO DO LICITANTE												SE	
CGC/MF						ATIVIDADE PRINCIPAL CNAE								
FIRMA/R	AZÃO SOCIAL:				CNJ				CGC/TE					
ENDERE	ÇO (rua, avenida, praça, etc.)							NÚMERO	NÚMERO				CEP	
NOME D	O REPRESENTANTE LEGAL										TELEF	ONE		
BALANÇ PERÍOD	O APRESENTADO			DATA DO BALANÇO ANUAL			Nº LIVRO D	Nº LIVRO DIÁRIO			Nº DO RJC			
	<u> </u>													
	DENTIFICAÇÃO DO CONTADOR (DU TÉCNIC	CO EM CO	NTABILI										
NOME:					CP Nº DO REC			EGISTRO NO CI	RC			TELEFONE		
ENDERE	ÇO (rua, avenida, praça, etc.)							NÚMERO			С	ONJ.	CEP	
								•						
	DENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA									110 D 0 D E	01070			
NOME:										Nº DO RE	GISTRO	NO CI	₹C	
E E	BALANÇO PATRIMONIAL REESTR	UTURADO		F	DEMO	NST	RAÇÃO D	A ANÁLISE FINA	NC	EIRA DO L	ICITAN	ΓE		
	CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE			E	VALOR NOTA		PESO N		NP		
	TIVO CIRCULANTE AJUSTADO (A	ACA)		1 LIQUIDEZ										
	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	. 70		ļ '	CORRENTE									
	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRA	AZO				LIQUIDEZ GERAL								
	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO ATIVO PERMANENTE			CDA		GERAL GRAU DE			_					
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO					OBILIZAÇÃO								
	PASSIVO CIRCULANTE			4	ENDIVIDA									
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO			4			PRAZO		\perp					
	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO			5			MENTO							
	ATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		NFR	GERAL NOTA FINAL DA CAP			L L L L L L APACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = å							
						NP								
	12 RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS 13 CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO					RESULTADO DA ANÁLISE								
14 PATRIMÔNIO LÍQUIDO				G	INCOULTABO DA ANALIOL									
15 C														
H II	DENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PI	ÚBLICO								LNA	TDÍCH	Α.		
										IVIA	ATRÍCU	LA		
I			DE	CLARA	ÇÃO E A	ISSI	NATURAS							
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas														
neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.														
aocumen	•		rontação d CONTADO				strados.							
LICITANTE CONT.				TABILID		_ IVI		LICITADOR						
$D\Delta T\Delta$		$D\Delta T\Delta$.						ΠΔΤΔ.						

